



## COMISSÃO ELEITORAL – FFOE/UFC

### PORTARIA Nº 02 - CE-FFOE/UFC, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL FFOE/UFC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º, da Resolução nº 13/CONSUNI, de 29 de julho de 2019, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Universidade Federal do Ceará,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Em cada um dos 3 (três) Cursos da FFOE/UFC (Farmácia, Odontologia e Enfermagem) poderá ser realizado apenas 1 (um) debate com o candidato a Diretor e Vice-Diretor, seja ele organizado por colegiados das categorias funcionais da FFOE (Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos), isoladamente ou em conjunto, ou ainda, que seja proposto por iniciativa de membros de Subunidades pertencentes à FFOE.

§ 1º Os debates serão realizados segundo regras estabelecidas em acordo celebrado entre o candidato ao pleito e os organizadores (colegiados e/ou membros de subunidades e Centros Acadêmicos) interessado(s) na realização do evento.

§ 2º Os debates poderão ser realizados até o dia **23(vinte e três) de agosto de 2019**.

**Art. 2º** – A partir da ciência desta Portaria até o dia da realização da consulta (28/08/19), o candidato, nesta condição, poderá participar de entrevistas em jornais da imprensa escrita, de emissoras de rádio e/ou de televisão, bem como em ambientes da Internet.

**Art. 6º** – Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral – FFOE/UFC.

Fortaleza., 13 de agosto de 2019.

Prof. Haroldo César Pinheiro Beltrão  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – FFOE/UFC